INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (RER)

Órgão Julgador - CORTE ESPECIAL

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
50	Discussão sobre a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).		Afetado	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	CORTE ESPECIAL	RER - 1091363 RER - 1091393					(4847) Seguro.	CPC, arts. 113 a 118.	Procedam à suspensão do processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).
525	Discute-se o arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença).	TESE FIRMADA Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios.	Transitado em Julgado	MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO	STJ	RER - 1291736		2013-11-20	2013-12-19	2016-05-06	(9148) LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO; (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10655)HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.	CPC-73, Art. 20, §4, Art. 475-I, §1, Art. 475-J, Art. 475-O, Inc. 1, Art. 503, Art. 543C; RES 000008/2008 (STJ).	
580	Discute-se a prerrogativa de o procurador de Conselho de Fiscalização ser intimado pessoalmente nos autos de execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80.		Transitado em Julgado	MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1330473 RER - 1159153		2012-09-13	2013-08-02	2013-09-09	(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	CPC-73, Art. 543C; RES 000008/2008 (STJ); LEF-80, Art. 1. Art. 2, §1, Art. 25; LEI 6530/1978, Art. 5; LPE-06, Art. 4, §2.	
769	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.		Acórdão Publicado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1835864 RER - 1835865 RER - 1666542 RER - 1112647		2024-05-18	2024-05-09		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.	CPC/2015, art. 805, parágrafo único, art 835, inciso X, § 1°; art. 866 e art. 1036; Lei 6.830/1980, art.11, §1º; Lei 5.172/1966, art. 185-A.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional
964	STJ.CC. A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.		Cancelado			RER - 147784 RER - 148519							
987	Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	cancelado A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator. (Acórdão publicado em 28/6/2021). O Ministro Relator destacou: "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")	Cancelado	MAURO CAMPBELL MARQUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1694261		2021-06-23	2021-06-28		(4993) Recuperação judicial e Falência; (8828) Jurisdição e Competência; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens; (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.		Decisão sessão virtual 14/02/2018 a 20/02/2018, publicada em 27/02/2018: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." DESSOBRESTAMENTO: Processo desafetado em 28/06/2021
1015	Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.		Acórdão Publicado	RAUL ARAÚJO	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 1362038/SP RER - 1361869/SP			2022-10-24		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10945) Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução..		Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte
1021	Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.		Transitado em Julgado	ANTONIO CARLOS FERREIRA	Segunda Seção	RER - 1778938 RER - 1740397		2020-10-28	2020-12-11	2021-02-17	899 (Direito Civil); 9580 (Espécies de contrato); 7681 (Obrigações); 4805 (Previdência privada)		
1034	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.		Transitado em Julgado			RER - 1818487 RER - 1816482 RER - 1829862			2021-02-01				

1046	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.		Cancelado		TRT-9	RER - 1812301						art. 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015 Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema em comento (...)." "Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, determino a desafetação do presente recurso." (publicada no DJe de 1º/9/2022).	
1059	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.		Afetado	MANOEL ERHARDT	STJ	RER - 5000447-74.2017.4.04.7010					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10655) Honorários Advocatícios.		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
1076	Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.	i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.	Sobrestado por (tema do STF)	OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1850512/SP RER - 1906618 / SP RER - 1906623 / SP RER - 1877883/SP		2022-03-16	2022-05-31		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8874) Sucumbência; (10655) Honorários Advocatícios; (8893) Atos Processuais; (8934) Valor da Causa.	§§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC	
1090	1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).		Afetado	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2116343 RER - 2080584 RER - 2082072					(195); (6100)	Lei n. 8.213/1991, arts. 57, §§ 3º, 4º, 5º, e 58 §§ 1º, 2º, 3º	Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.
1130	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	TESE FIRMADA A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.	Acórdão Publicado	MIN. AFRÂNIO VILELA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 0806614-04.2019.4.05.8000	2022-02-23		2024-10-11		8826; 12943; 9148	CRFB/1988, art. 8º, III.	Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.
1134	Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.	TESE FIRMADA Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação. MODULAÇÃO DE EFEITOS: "Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato. (Acórdão publicado no DJe de 24/10/2024)	Transitado em Julgado	MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1914902		2024-10-09	2024-10-24	2024-12-12	(6004)	CTN, art. 130, parágrafo único	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).
1137	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.		Afetado	MARCO BUZZI	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 2272477-42.2019.8.26.0000 RER - 2041664-45.2021.8.26.0000					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (7691) Inadimplemento.	art. 139, IV, do CPC/15	Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional.
1153	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.	TESE FIRMADA A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).	Mérito Julgado (RE pendente)	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	CORTE ESPECIAL	RER - 2226521-66.2020.8.26.0000		2024-06-05	2024-09-17		(4949); (9163)	CPC, art. 833, § 2º	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.
1169	"Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos."		Afetado	BENEDITO GONÇALVES	CORTE ESPECIAL	RER - 1.978.629/RJ RER - 1.985.037/RJ RER - 1.985.491/RJ					DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO (9148); PROCESSO COLETIVO (12943)		Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional
1170	Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado		Acórdão Publicado	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1.974.197/AM RER - 2.006.644/MG RER - 2.003.967/AP RER - 2.000.020/MG		2024-03-13	2024-05-10		(14) DIREITO TRIBUTÁRIO; (6031) CONTRIBUIÇÕES (6031); (6048) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC/2015 E DOS ARTS. 256-E, II, E 256-I DO RISTJ.	Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

1174	Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.	TESE FIRMADA As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.	Mérito Julgado (RE pendente)	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2005029/SC RER - 2005567/RS RER - 2005289/SC RER - 2005087/PR		2024-08-14	2024-08-26		DIREITO TRIBUTÁRIO (14); Contribuições (6031); Contribuições Previdenciárias (6048); Base de Cálculo (6008); IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física (5917).	CPC/2015, art. 1.036; Lei 8.212/91, arts. 22, I e 28, I, § 9º	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.
1175	Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.		Acórdão Publicado	GURGEL DE FARIA	Primeira Seção	RER - 1965394/DF RER - 1979911/DF RER - 1965849/DF		2023-09-13	2023-09-20		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (8867); Liquidação / Cumprimento / Execução (9148).	Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), art 22, § 7º	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.
1176	Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.	TESE FIRMADA São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC). Anotações NUGEPNAC: Embargos de declaração acolhidos para integrar os esclarecimentos à tese adotada para os efeitos do art. 1.036 do CPC. (Acórdão publicado no DJe de 18/9/2024).	Transitado em Julgado	TEODORO SILVA SANTOS	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2003509/RN RER - 2004806/SP RER - 2004215/SP		2024-05-22	2024-05-28	2024-11-18	DIREITO TRIBUTÁRIO (14); FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. (6085).	CPC/15, art.1037,§ 2º ; RISTJ/89, art.0256L	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ.
1178	Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hiposuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.		Afetado	OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1988687 / RJ RER - 1988686 / RJ RER - 1988697 / RJ							Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).
1188	Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.	TESE FIRMADA A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.	Transitado em Julgado	BENEDITO GONÇALVES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1938265/MG RER - 2056866/SP		2024-09-11	2024-09-16	2024-11-13	(195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; (6118) Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6).	Lei 8.213/91, art. 55, § 3º	Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
1190	Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.	TESE FIRMADA Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.	Mérito Julgado (RE pendente)	HERMAN BENJAMIN	STJ	RER - 2029636 RER - 2031118 RER - 2030855 RER - 2029675		2024-06-20	2024-07-01		(10302) Adicional por tempo de serviço.	CPC/2015, arts.85, §7º, 223, ,507,,523, §1º, 534, §2º, 535, §3º, II.	
1193	Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.	TESE FIRMADA O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.	Transitado em Julgado	MAURO CAMPBELL MARQUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2030253 RER - 2058331 RER - 2031023 RER - 2029972 RER - 2029970		2024-08-28	2024-10-23	2024-11-19	(10399); (10939)	Lei 12.514/2011, art. 8º; Lei 14.195/2021.	Suspensão Nacional.
1198	Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.		Afetado	MOURA RIBEIRO	STJ	RER - 2021665					11806; Empréstimo consignado	CPC, art. 987 §2º; art. 1037. RISTJ art.256H	
1217	Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.		Acórdão Publicado	MIN. PAULO SÉRGIO DOMINGUES.	Primeira Seção.	RER - 2045191 RER - 2045193 RER - 2045491		2024-05-22	2024-05-27		(8826)	CPC/2015, arts. 926 e 1036; Lei n°13463/2017, art. 2º, § 1° e 4º, art. 3º	Por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.
1229	Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.	TESE FIRMADA À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980. Situação do tema]: Acórdão Publicado - RE Pendente	Mérito Julgado (RE pendente)	MIN. GURGEL DE FARIA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2046269		2024-10-09	2024-10-15		(8826); (6017); (10656)	CPC/2015, arts. 85, caput, 489, § 1º, III, IV e VI, e 1.022, II; Lei 6.830/1980, art. 40.	Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).
1232	Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.	TESE FIRMADA Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.	Acórdão Publicado	Ministro Sergio Kukina	STJ	RER - 2053306 RER - 2053352 RER - 2053311		2024-11-27	2024-12-04		(6050) Servidores Inativos	CPC, arts. 987, 1037 inc.II, 1038 inc.III §1º ; RISTJ arts. 256,e inc.II , 256, m	

1235	Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.	TESE FIRMADA A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.	Transitado em Julgado	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	CORTE ESPECIAL	RER - 5032746-12.2022.4.04.0000 RER - 5024026-90.2021.4.04.0000		2024-10-02	2024-10-07	2024-12-06	(10395) Multas e demais Sanções; (9163) Penhora / Depósito/ Avaliação.	CPC, arts. 833, X, e 854, § 3º	Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.
1242	Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios.		Afetado	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	Corte Especial	RER - 2035052					(13218); (10655)	Lei 8.906/1994, art. 23; CPC, art. 18.	Há determinação de suspensão de processos em grau de Recurso de segunda instância, bem como de Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem exclusivamente sobre a questão de honorários advocatícios no âmbito do tema aqui delimitado.
1245	A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.	TESE FIRMADA Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.	Mérito Julgado (RE pendente)	MINISTRO GURGEL DE FARIA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2054759 RER - 2066696		2024-09-11	2024-10-22		(6039) PIS;(10556) Exclusão - ICMS; (6035) Confins; (12933) Ação Rescisória.	CPC/15, arts. 535, §§ 5º e 8º e 966, V.	Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).
1246	(In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).	TESE FIRMADA É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente). Situação do tema]: Acórdão Publicado	Acórdão Publicado	Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2082395 RER - 2098629		2024-11-13	2024-11-18		(10567) Aposentadoria por invalidez acidentaria; (6107) Auxílio-acidente/art.86.	CRFB/1988, art. 105, §§ 2º e 3º; STJ/Súm. 7.	A primeira seção por unanimidade, suspendeu a tramitação dos processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respetada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.
1252	Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.	TESE FIRMADA Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.	Transitado em Julgado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2050498 RER - 2052982 RER - 2050837		2024-06-20	2024-07-02	2024-08-22	(6048); (6062); (6068)	CPC/2015, arts. 1036, §5° e 1037	Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.
1253	Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.		Acórdão Publicado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2078485 RER - 2079113 RER - 2078993 RER - 2078989		2024-08-14	2024-08-23		(10893) Base de Cálculo; (10671) Obrigação de Fazer / Não Fazer.	CPC/2015, arts. 1036, §5°, 1.037, II; 1038, III, §1° .	Suspensão Nacional.
1254	Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.		Afetado	HUMBERTO MARTINS	CORTE ESPECIAL	RER - 2034210 RER - 2034214 RER - 2034211					.	CPC/2015, art. 1036, § 1º, art. 1037, II, art. 1038, III, § 1º; RISTJ-89, arts. 256-I; 256-L; 256-M (Com a redação dada pela Emenda Regimental 24/2016); EMR 24/2016.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.
1285	Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.		Afetado	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	CORTE ESPECIAL	RER - 2015693 RER - 2020425					(5951); (6017); (9163).	CPC/2015, art. 833, X.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.
1289	Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de "supressio" e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.		Afetado	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 2112558					(10437); (10443).	CPC/2015, arts. 82, caput e § 2º, 85, caput e § 2º, 86, caput e parágrafo único, 1022; CC, arts. 189, 206, §3º, V, 884, 927, 994.	Há determinação de suspensão, em primeiro e segundo graus, a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, também daqueles em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.
1296	Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.		Acórdão Publicado	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	CORTE ESPECIAL	RER - 2096505 RER - 2142333 RER - 2140662					(7617) Telefonia; (7771) Contratos de Consumo.	CPC/2015, art. 537, § 5º	Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.
1300	Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.		Afetado	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2162222 RER - 2162323 RER - 2162198 RER - 2162223					(10502) Indenização por Dano Material; (9992) Indenização por Dano Moral; (6042) PASEP; (10164) Atualização de Conta.	CDC, art. 2º, caput, art. 3º, caput e § 2º, art. 6º, VIII; CPC, art. 373, § 1º; LC 8/1970, art. 5º .	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPCP/15.
1306	Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.		Afetado	Ministro Luis Felipe Salomão	STJ	RER - 2148059					(12401)	CPC/2015, arts. 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II.	Por unanimidade, determinar a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre sobre idêntica questão, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

1311	Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.		Afetado	MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	STJ	RER - 2057984 RER - 2139074					(14046)	arts. 1º, 2º, 3º, 8º e 9º, do Decreto n. 20.910/1932; art. 100, caput e § 3º, da Constituição Federal; arts. 534 e 535 do CPC; art. 17 da Lei n. 10.259/2001 e art. 13 da Lei n. 12.153/2009.	Suspensão de todos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.
1325	Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".		Afetado	MINISTRO SÉRGIO KUKINA	STJ	RER - 2147428 RER - 2193695 RER - 2147843					(9163); (10401)	CPC, arts. 797, caput, e 835, I; Lei nº 6.830/1980.	Suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.
1330	Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil.		Afetado	MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI	STJ	RER - 2163773 RER - 2163777					(7717)	CC, art. 1331, § 1º	Suspensão da tramitação de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC/2015).
1338	Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.		Afetado	MINISTRO OG FERNANDES	STJ	RER - 2166983 RER - 2162483					(4703) Defeito, nulidade ou anulação.	CPC, art. 256, § 3º	Determinada a suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.
1342	Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.		Afetado	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	STJ						(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10655) Honorários Advocatícios	BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, de 1989. Diário da Justiça, Brasília, DF, 1989. Art. 256; art. 257-A, § 1º. arts. 14 e 22 da Lei n. 8.212/1991, art. 13 da Lei n. 8.213/1991, art. 4º, § 4º, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, art. 428 da CLT, art. 65 do ECA.	Suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.
1345	Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.		Afetado	MINISTRO SEBASTIÃO REIS JUNIOR	STJ	RER - 2160946 RER - 2161438					(4703) Defeito, nulidade ou anulação.	CPC, art. 238	Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.
1361	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXVI, da Constituição Federal, se o trânsito em julgado de decisão de mérito com índice específico de correção monetária impede a aplicação de norma superveniente que estabeleça parâmetro diverso de atualização.	O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de	Acórdão Publicado	MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO	Tribunal Pleno			2024-11-26	2024-12-02			CF/88 art. 5º, XXXVI	
1366	Definir se é possível a utilização de prova emprestada,relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de comprovar o caráter especial das atividades exercidas pelos aeronautas, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.		Afetado	MIN. TEODORO SILVA SANTOS	STJ	RER - 2124922 RER - 2164976					(14767) Professor; (6182) Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial.	Art. 57, §§ 3º e 4º, e Art. 58, caput, e § 1º, da Lei nº 8.213/1991.	Há determinação de suspender o processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.